
PIF - Programa Integrado de Formação

1 mensagem

SEC-GRAD-FEAGRI/UNICAMP <agrgrad@unicamp.br>

18 de novembro de 2022 às 15:09

Para: Antonio Pires de Camargo <apcpires@unicamp.br>, Marco Tulio Ospina Patino <marco.ospina@feagri.unicamp.br>, Ariovaldo José da Silva <ariovaldo.silva@feagri.unicamp.br>, Valéria Altmann Ferreira <valeria.ferreira@feagri.unicamp.br>

Prezados(as),

Enviamos anexo os documentos que tratam do Programa Integrado de Formação para conhecimento de todos, bem como para viabilizar novas discussões sobre o PIF na FEAGRI.
Ficamos à disposição.

3 anexos

 **DeliberaçãoCEPE22-2001-PIF.pdf**
44K

 **MEMO-043-2017-PIF-AlteraçãodoArtigo2.pdf**
174K

 **Instruções para Inscrição.docx**
15K



Deliberação CEPE-A-022/2001, de 04/12/2001

Reitor: Hermano Tavares

Secretária Geral: Paulo Sollero

Cria o Programa Integrado de Formação que permite a participação de alunos de Graduação em Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, oferecidos pela Universidade Estadual de Campinas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, à vista do aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 154ª Sessão Ordinária, de 4-12-2001, e considerando que:

1. a elevada demanda pelos Cursos de Graduação da Unicamp e, em conseqüência, o difícil e competitivo processo seletivo para acesso às vagas disponíveis pressupõe a existência de um grande número de alunos com excelente potencial intelectual e acadêmico;
2. o reconhecimento de que a Unicamp, nos mais diversos campos do conhecimento, detém uma notável liderança acadêmica refletida por sua elevada capacidade de formação e por uma produção científica e tecnológica de qualidade;
3. é perfeitamente possível identificar alunos de graduação que possam seguir com sucesso disciplinas oferecidas pelos diversos programas de Pós-Graduação;
4. é preciso incentivar uma maior participação de alunos de graduação nos programas de iniciação científica que podem, em muitos casos, ser realizados conjuntamente com disciplinas de Pós-Graduação, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Integrado de Formação do qual poderão participar alunos regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela Unicamp.

§ 1º - O Programa permitirá a realização simultânea de disciplinas de Graduação e de Pós-Graduação com vistas à obtenção sucessiva de diplomas de Graduação e de Mestrado stricto sensu em áreas específicas do conhecimento.

§ 2º - No âmbito da Pós-Graduação, os alunos participantes deste programa constituirão para todos os fins uma subcategoria de alunos especiais, denominada Acadêmicos em Formação Integral.

Artigo 2º - A respectiva Congregação decidirá a respeito da implantação ou não deste programa no âmbito de cada Unidade de Ensino e Pesquisa.

Artigo 3º - A Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, por proposta de sua CPG, definirá regras para aceitação de alunos a este Programa.

Parágrafo único - Cada aluno deste Programa será orientado em suas atividades por um orientador credenciado, segundo critérios estabelecidos pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

Artigo 4º - Para que um aluno deste Programa venha a concluir um Curso de Mestrado é necessário que ele se submeta e seja aprovado no processo seletivo de ingresso como aluno regular no mesmo Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - Todos os créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação, em que o aluno do presente Programa tiver sido aprovado, poderão ser convalidados no momento de seu ingresso como aluno regular de Pós-Graduação, por solicitação do aluno, a critério do seu orientador e da CPG da Unidade.

§ 2º - A duração mínima de um ano para o curso de Mestrado de que trata o artigo 4º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu será contabilizada desde o ingresso do aluno no presente Programa.

§ 3º - A duração máxima para o curso de Mestrado de que trata o artigo 4º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu será contabilizada a partir do ingresso do aluno no Curso de Pós-Graduação como aluno regular.

§ 4º - O tempo de titulação do aluno será contabilizado a partir do seu ingresso como aluno regular, observadoo estabelecido na Resolução GR-58/2001.

Artigo 5º- Ao concluir o seu curso de graduação, o aluno que participar deste programa terá direito a um certificado oficial de participação emitido pela DAC.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem implantadas a partir do primeiro período letivo de 2002.

Publicada no DOE em 20/12/2001

Campinas, 13 de junho de 2017.

MEMO.FEAGRI.CG.043/2017

Ilma. Sra.

Profa. Dra. DANIELLA JORGE DE MOURA

DD. Coordenadora do Curso de Pós-Graduação
FEAGRI/UNICAMP

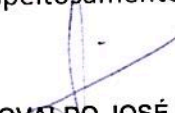
Prezada Senhora,

Considerando o último quadriênio a Comissão de Graduação averiguou o desempenho acadêmico dos discentes deste curso de graduação e reavaliou o artigo 2, da Norma Interna CPG 03-2012, a qual regulamenta a participação da Faculdade de Engenharia Agrícola e a aceitação de alunos no Programa Integrado de Formação.

No que diz respeito ao coeficiente de rendimento requerido, qual seja de 0,75 a Comissão considerou este valor um tanto elevado e recomenda que este seja alterado para 0,65.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Prof. Dr. ARIOVALDO JOSÉ DA SILVA
Coordenador do Curso de Graduação
FEAGRI/UNICAMP

PIF – PROGRAMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO

NORMA CPG/FEAGRI Nº 003/2012

COMO SE INCREVER:

O professor pleno ou colaborador que pretende orientar o aluno encaminha à CPG/FEAGRI a solicitação de inscrição do candidato ao Programa PIF, juntamente com:

- Histórico Escolar do candidato;
- Currículo Lattes do Candidato;
- Proposta de trabalho;
- Proposta de Programa de Disciplinas baseada na Proposta de Trabalho.

QUEM PODE PARTICIPAR:

Estão aptos a se inscreverem no Programa, somente os alunos que atenderem, de forma integral, os seguintes requisitos:

- I. Possuir coeficiente progressão igual ou superior a 0,75;
- II. Possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 0,65;
- III. Não ter sido reprovado em mais de duas disciplinas durante o curso de Graduação;
- IV. Ter participado de Programa de Iniciação Científica ou de Pesquisa devidamente comprovado;

COMO FUNCIONA:

Serão autorizados pela CPG/FEAGRI até 03 créditos por semestre, para os alunos aceitos no Programa PIF.

A convalidação dos créditos deverá ser solicitada após o ingresso do aluno no Processo Seletivo da Pós-Graduação.

A matrícula dos alunos aceitos no PIF será feita de acordo com o cronograma de inscrição de aluno especial, pois no âmbito da Pós-Graduação, os participantes deste Programa constituirão um sub-categoria de Aluno Especial (Acadêmicos em Formação Integral).

O gerenciamento do Programa será feito pela Comissão de Pós-Graduação.

A documentação de Inscrição será analisada pela CPG e pela CG da FEAGRI. Além disso, as Comissões definirão também o número de vagas nesta fase do Processo de Avaliação. Se a demanda de alunos superar a capacidade do Programa de Pós, estes serão selecionados priorizando o CR, bem como as Atividades de I.C.

A duração mínima de um ano para o Curso de Mestrado será contabilizada a partir de seu ingresso no Programa PIF.

A duração máxima para o Curso de Mestrado será contabilizada a partir de seu ingresso, como aluno regular, no Programa de Pós-Graduação.

O tempo de titulação para o Curso de Mestrado será contabilizada a partir de seu ingresso, como aluno regular, no Programa de Pós-Graduação.

CRONOGRAMA PROPOSTO - INSCRIÇÃO PARA 1º. SEMESTRE de 2013

1. Inscrição dos alunos de Graduação no PIF-FEAGRI: 15 a 26/10/2012
2. Seleção dos candidatos: 29/10 a 09/11/2012
3. Divulgação do Resultado Final da Seleção: 14/11/2012
4. Comunicar o resultado da Seleção à DAC (ofício com nome e RA dos alunos e orientador e Código do Departamento): até dia 30/11/2012
5. Inscrição dos alunos selecionados como aluno especial: 27 e 28/02/2013